Normas de Funcionamento do Festival do Caracol

A Câmara Municipal de Cuba pretende estabelecer o ano de 2017 como o quarto ano do "Festival do Caracol", evento que já provou o seu sucesso na dinamização da restauração local, e que terá lugar no período que decorre entre os dias 26, 27 e 28 de maio de 2017.
Querendo promover a gastronomia alentejana, através da degustação de um prato tão típico e tão tradicional desta época do ano como é o caracol, vão ser atribuídos oito espaços de restauração no qual é obrigatório a presença de um prato de caracol original e inovador.
A atribuição destes espaços será feita através de concurso público que obedece às seguintes normas:

Artigo 1º

Admissão de concorrentes

Ao presente concurso apenas podem concorrer restaurantes sediados no concelho de Cuba. Cada concorrente pode apresentar proposta apenas para um espaço.
Serão excluídos os concorrentes que não tenham a sua situação regularizada por dívidas à Segurança Social, às Finanças e ao Município de Cuba.
Na eventualidade de não surgirem propostas em número suficiente para os oito stands, e apenas nessa circunstância, a câmara reserva-se o direito de convidar associações locais para o preenchimento das vagas em aberto.

Artigo 2º

Preço base

O preço base para atribuição dos espaços de restauração é de € 100 (cem euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%).

Artigo 3º

Patrocínio

1.Nos espaços atribuídos apenas poderão ser comercializados as marcas de bebidas do patrocinador dos eventos do Município.
2.A violação do disposto no número anterior constitui contraordenação punível com coima de € 150, tratando-se de pessoa singular, e com coima de € 500, tratando-se de pessoa coletiva, bem como determina o imediato encerramento do espaço.

Artigo 4º

Forma e prazo para entrega de propostas

Os concorrentes devem apresentar a sua proposta, conforme modelo anexo, que poderá ser pessoalmente entregue na Rua Serpa Pinto, nº 84, em Cuba, ou remetida por correio para essa morada, até às 17h00 do 8º dia contado da data de publicitação do edital (este prazo é em dias

seguidos).

As propostas são instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Certidão comprovativa da sua situação regularizada por contribuições à Segurança Social;

- Certidão comprovativa da sua situação regularizada por dívidas às Finanças;

- Certidão comprovativa da sua situação regularizada por dívidas ao Município de Cuba.

Os concorrentes que entreguem comprovativos de requerimento dos documentos exigidos não serão admitidos.

Artigo 5º

Critério de adjudicação

Os espaços objeto do presente concurso serão atribuídos aos 8 concorrentes que apresentem as propostas de maior valor.

Em caso de empate, os espaços serão atribuídos aos concorrentes cujas propostas tenham sido apresentadas primeiro (de acordo com o número de entrada atribuído pelo Serviços de Correspondência).

Artigo 6º

Ato público

1. As propostas serão abertas no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Município, perante a Comissão que for designada para o efeito.

2. Poderão participar e intervir neste ato público todos os concorrentes ou seus mandatários, devidamente credenciados para o efeito.

Artigo 7º

Pagamento

Os concorrentes a quem seja atribuído um espaço devem proceder ao respetivo pagamento no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva notificação, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, caducar a adjudicação que lhe foi feita.
Na situação referida no número anterior, o espaço será atribuído ao concorrente que se encontrar classificado no lugar imediatamente subsequente.

Artigo 8º

Desistência

O concorrente que desistir do espaço que lhe foi atribuído, sem motivo devidamente fundamentado e considerado justificado pelo Presidente da Câmara, perde o valor que haja pago.

Na situação referida no número anterior, o espaço será atribuído ao concorrente que se encontrar classificado no lugar imediatamente subsequente.

Artigo 9º

Exploração dos espaços

A montagem e decoração dos espaços atribuídos é da exclusiva responsabilidade dos exploradores, não podendo ser modificada a estrutura. É proibida a aplicação de pregos e/ou materiais que possam danificar as estruturas.
A limpeza das áreas comuns é da responsabilidade da organização, enquanto a limpeza dos espaços atribuídos fica a cargo dos respetivos exploradores.

Artigo 10º

Segurança

1. A segurança dos espaços atribuídos, bem como de todo o seu recheio, é da exclusiva responsabilidade dos exploradores.

2. O Município de Cuba não se responsabiliza por danos que possam ocorrer nos espaços atribuídos durante o funcionamento do festival.

3. A Câmara Municipal assegurará a segurança do evento, através dos meios considerados convenientes.

Artigo 11º

Obrigações dos exploradores

a) Os exploradores comprometem-se a exercer a sua atividade de forma a glorificar o evento e a gastronomia alentejana.
b) Os exploradores obrigam-se ao cumprimento das presentes normas, bem como a explorar o espaço atribuído de acordo com as normas de segurança e higiene exigidas para a respetiva atividade.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara.

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA

..... (indicar o nome e morada ou firma e sede, contato de e-mail e telefónico), propõe-se explorar o espaço de restauração que lhe seja atribuído no "Festival do caracol" pelo valor de ..... (indicar por extenso e por algarismos), a que acresce o IVA à taxa legal (23%), sujeitando-se às normas estabelecidas para a atribuição desses espaços.

Junta:

Certidão comprovativa da sua situação regularizada por contribuições à Segurança Social;

Certidão comprovativa da sua situação regularizada por dívidas às Finanças;

Certidão comprovativa da sua situação regularizada por dívidas ao Município de Cuba……..